

SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, a Empresa **RENOVA ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.534.605/0001-74, com sede na Av. das Nações Unidas 10.989, 8º. Andar, Conjunto 82, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-000, por suas filiais localizadas nas cidades de Salvador e Caetité, Bahia, e **DIAMANTINA EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.408.723/0001-02, com sede na Rod BA, 936, Km 2, Estrada de Morrinhos, Zona Rural, CEP 46.430-000, Guanambi-BA, a seguir denominadas “**EMPRESA**”, por seus representantes legais ao final assinados e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, doravante denominado “**SINDICATO**”, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. **Rafael Santos Oliveira**, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.617.765-49 e **Julia Margarida Andrade do Espirito Santo**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.853.385-87, e devidamente autorizado pelos empregados representados, em assembleia realizada na empresa em 25/04/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/04/2024 a 31/03/2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da EMPRESA acordante, abrangerá a categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica**, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Na primeira folha de pagamento aberta após a assinatura desse acordo, a EMPRESA efetuará o reajuste dos salários de todos os seus empregados ativos elegíveis mediante a aplicação de 3,93% sobre os salários vigentes em 31 de março de 2024, percentual que corresponde ao IPCA acumulado no período de abril de 2023 a março de 2024, últimos 12 (doze) meses que antecedem a data-base. Admitidos após 31/03/2024 não serão elegíveis a esse reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados admitidos após 01 de abril de 2023, o aumento incidirá dentro do critério de proporcionalidade ao tempo de serviço naquele ano, ou seja, 1/12 avos (um doze avos) do valor do reajuste por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças decorrentes das folhas de pagamento posteriores à data-base, relativas ao reajuste salarial mencionado no caput, ou mesmo quanto aos benefícios aqui firmados, serão pagas na primeira folha de


MCCM


MDMA

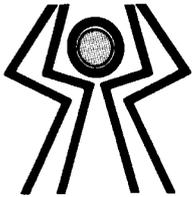

PRG


SRBP

1


JM


RCM



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



pagamento aberta após a assinatura desse acordo, de forma retroativa a 01 de abril de 2024, com a possibilidade de crédito do valor específico de alimentação no cartão correspondente a esse benefício, sem quaisquer multas ou acréscimos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam excluídos desta cláusula apenas os cargos que possuem regras legais próprias, tais como aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO SALARIAL

A **EMPRESA** pagará o abono salarial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os EMPREGADOS ativos na primeira folha de pagamento aberta após a assinatura desse acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2024, o piso salarial da EMPRESA será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), considerando a carga horária mensal de 200 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial acima especificado é previsto com base em jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá aplicar piso salarial proporcional aos Empregados que praticarem jornada inferior à indicada no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto no caput não se aplica aos estagiários e aprendizes, que seguem regras legais próprias.

CLAUSULA SEXTA – DATA MENSAL DE PAGAMENTO

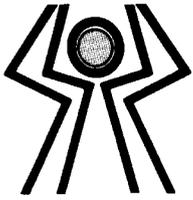
A **EMPRESA** efetuará o pagamento mensal até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, podendo, para tanto, considerar o fechamento antecipado dos lançamentos, inclusive da efetividade do ponto, da apuração das horas extras e do banco de horas, no período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês vigente, como exemplo, ou outro período que compreenda parte do mês anterior e parte do mês vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADAS DE TRABALHO E CONTROLES

Fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais, ressalvados os casos de empregados que vierem a cumprir jornada especial de turno de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho realizado em qualquer horário extraordinário, em qualquer dia da semana, não anulará a validade do acordo de compensação de jornada estabelecido no presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** permanecerá com o sistema de controle de jornada, de forma individualizada. A apuração mensal da efetividade do ponto poderá compreender o período contado entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



mês vigente, como exemplo, ou outro período que compreenda parte do mês anterior e parte do mês vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os cargos de confiança tais como coordenadores, gerentes, superintendentes e diretores e os que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão de inteira responsabilidade dos **EMPREGADOS**, o registro e a comunicação de esquecimentos e impossibilidades de registro da frequência diária, submetendo-as ao gestor direto, a tempo de fazer a justificativa ou abono no sistema de controle de jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto às horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes estabelecem que as faltas não justificadas serão descontadas em folha de pagamento proporcionalmente ao número de ausências do **EMPREGADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: HORÁRIO FLEXÍVEL - Fica estabelecido que haverá flexibilização das janelas de entrada, almoço e saída, com tolerância de atraso conforme o estabelecido no artigo 58 da CLT, sem que haja descumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, conforme abaixo:

- (I) Entrada: entre 08:00 hs e 09:00 hs
- (II) Saída: entre 17:00 hs e 18:00 hs
- (III) Almoço: 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas

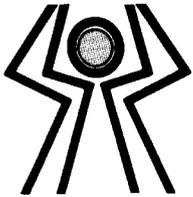
PARÁGRAFO OITAVO: Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados. Nesse caso, será determinado outro dia da semana para a folga compensatória.

PARÁGRAFO NONO: A jornada efetivada pelo empregado será previamente acordada com o gestor, e deverá estar em harmonia com os serviços por ele prestados, a fim de atender plenamente as necessidades da área em que atua.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada normal de trabalho prevista na Cláusula Sétima desse Acordo poderá ser excepcionalmente prorrogada, sempre que a **EMPRESA** necessitar da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, não compensado através do banco de horas, realizado pelos trabalhadores



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



administrativos e/ou aqueles em regime de turno fixo, além das jornadas aqui previstas, a **EMPRESA** remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- a) **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado em horas diurnas;
- b) **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário realizado durante domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: poderá a **EMPRESA** estabelecer programa interno de Compensação de Jornada visando o prolongamento de feriados, em dias-pontes, ampliando o descanso dos **EMPREGADOS**, mediante compensação simples das jornadas suprimidas, através de calendário anual, bastando para isso obter concordância majoritária dos **EMPREGADOS** envolvidos, comunicando-se posteriormente o **SINDICATO** a respeito.

PARÁGRAFO QUARTO: as horas *in itinere*, ou o tempo gasto de deslocamento entre residência e trabalho, não serão considerados como horas extras em nenhuma situação.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS

A **EMPRESA** permanecerá com o sistema de banco de horas, no qual as horas extras previamente aprovadas pelo gestor e as horas negativas sem justificativa legal, apontadas no período mensal, serão acumuladas em banco de horas semestral e poderão ser compensadas dentro do semestre vigente. A quitação do banco de horas ocorrerá na folha de pagamento do mês seguinte ao término do semestre com o desconto do saldo negativo e pagamento do saldo positivo correspondente às horas acumuladas no período. Essa quitação poderá ser antecipada para o último mês do semestre. O período de apuração e quitação do banco de horas semestral permanecerá da seguinte forma:

- Saldo de horas acumulado no período de 11 de fevereiro a 10 de agosto (6 meses): quitação na folha de setembro com pagamento ou desconto em outubro.
- Saldo de horas acumulado no período de 11 de agosto a 10 de fevereiro (6 meses): quitação na folha de março com pagamento ou desconto em abril.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que o **EMPREGADO** tenha feito a compensação integral da jornada, conforme item acima, fará ele jus à quitação do banco de horas com o desconto ou pagamento das

MCCM
MCCM

MDMA
MDMA

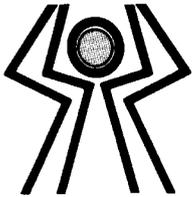
PRG

SRBP
SRBP

4

JM

RIC



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



horas pendentes, inclusive adicionais previstos no presente acordo que não tiverem sido pagos na folha de pagamento mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As folgas compensatórias correspondentes a cada hora extraordinária trabalhada, serão efetuadas no esquema “um” a “um”, onde cada hora extra gera o direito de uma hora para compensação como folga. As horas extraordinárias trabalhadas durante os dias úteis em horas diurnas acumuladas e não compensadas no semestre serão pagas na quitação do banco de horas semestral conforme previsto na Cláusula Oitava. Igualmente, para cada hora extraordinária trabalhada aos domingos e feriados, inclusive se o feriado for final de semana, que sejam acumuladas e não compensadas no semestre, serão pagas na quitação do banco de horas semestral conforme previsto na letra “b”, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPRESA** fornecerá acesso ao sistema de controle de jornada para que os **EMPREGADOS** possam acompanhar mensalmente as informações sobre as horas extraordinárias prestadas ou horas negativas acumuladas no período, possibilitando aos mesmos controlar o saldo de horas a ser compensado dentro da sistemática ora estabelecida.

PARÁGRAFO QUARTO: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas acumuladas dentro da sistemática do banco de horas para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo, para tanto, requerer autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas à sua chefia imediata, que poderá ou não acatar a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Aos **EMPREGADOS** da **EMPRESA** que entrarem em gozo do benefício auxílio-doença e ou acidentário, assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a **EMPRESA** pagará a diferença, que houver, entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e o respectivo **salário base**, acrescido do adicional de periculosidade nos casos pertinentes, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para iniciar o recebimento do benefício acima, o **EPREGADO** deverá comprovar o valor a ser recebido da Previdência Social, mediante apresentação à **EMPRESA** da carta de comunicação de concessão do benefício recebida da Previdência Social em até 15 dias corridos após o recebimento da mesma. Após esse prazo, o **EMPREGADO** perderá o direito à retroatividade do benefício. As cartas de comunicação de concessão do benefício entregues no departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA** darão início ao complemento do valor devido na folha de pagamento do mês corrente ou subsequente, conforme cronograma mensal da folha de pagamento da **EMPRESA**.

MCCM
MCCM

MDMA
MDMA

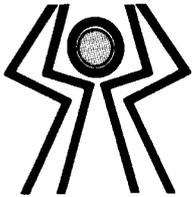
PRG
PRG

SRBP
SRBP

5

JM
JM

RIC
RIC



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o benefício previdenciário da espécie B.31, a complementação será aplicada para **EMPREGADOS** com pelo menos 03 (três) meses de **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** manterá Assistência Médica e Odontológica a todos os seus **EMPREGADOS** e dependentes legais e, em relação à assistência médica, poderá aplicar a coparticipação de até 20% para consultas, terapias e exames simples, bem como reduzir a tabela de reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente aos empregados que estiverem no exercício efetivo de suas atividades regulares, durante a vigência desse acordo, o vale refeição que, a partir de 01 de abril de 2024, terá o reajuste de 4% e passará ao valor diário unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, não incorporando à remuneração dos Empregados para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA descontará de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação nos custos do Vale Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá optar, pelo menos duas vezes por ano, apenas nos meses divulgados no calendário da EMPRESA, pela alteração do recebimento do crédito mensal do VR (vale refeição) no cartão do VA (vale alimentação), conforme abaixo:

A-) 100% do crédito mensal correspondente ao VR (vale refeição) no cartão do VR (vale refeição),

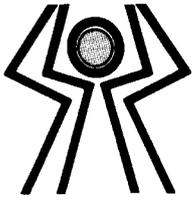
B-) 100% do crédito mensal correspondente ao VR (vale refeição) no cartão do VA (vale alimentação),

C-) 50% do crédito mensal correspondente ao VR (vale refeição) no cartão do VR (vale refeição) e os outros 50% do crédito mensal no cartão do VA (vale alimentação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA também concederá o vale refeição aos empregados durante o período de gozo de férias, a ser calculado com base nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente, durante a vigência do presente acordo, o vale alimentação que, a partir de 01 de abril de 2024, terá o reajuste de 4% e passará ao valor unitário de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) por mês, não incorporando à remuneração dos empregados para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie. A diferença de valores retroativa à data-base será creditada no cartão do



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



benefício ou em holerite na primeira folha de pagamento aberta após a assinatura desse acordo, sem quaisquer multas ou acréscimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA descontará de cada empregado o valor de 1,5% (um e meio por cento) do valor pago por mês, a título de participação nos custos do Vale Alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido um 13º crédito do valor unitário mensal no mês de dezembro, admitindo-se nessa ocasião uma coparticipação dos trabalhadores no custo de 1,5% (um e meio por cento) no mês do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá optar, pelo menos duas vezes por ano, apenas nos meses divulgados no calendário da EMPRESA, pela alteração do recebimento do crédito mensal do VA (vale alimentação) no cartão do VR (vale refeição), conforme abaixo:

A-) 100% do crédito mensal e 13º crédito correspondente ao VA (vale alimentação) no cartão do VR (vale refeição),

B-) 100% do crédito mensal e 13º crédito correspondente ao VA (vale alimentação) no cartão do VA (vale alimentação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido aos **EMPREGADOS**, nos termos e nos limites definidos na Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87. As eventuais diferenças de valores resultantes de aumento das passagens ou ainda no mês de admissão, devido à falta de condições de aquisição prévia, serão restituídas ao **EMPREGADO**, em forma de vale transporte ou em espécie, por ocasião da próxima concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A EMPRESA poderá efetuar o crédito do vale refeição juntamente com o crédito do vale alimentação e do vale transporte em cartão de benefícios flexível, permitindo que os colaboradores possam ter maior autonomia na gestão de suas despesas, sendo que o crédito efetuado a título desses benefícios não será incorporado à remuneração dos Empregados para qualquer efeito, nem considerado para efeitos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

O início do período de gozo das férias, desde que ocorra dentro do período aquisitivo válido e vigente, poderá ocorrer em qualquer dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** em atendimento a solicitação formal do **EMPREGADO**, poderá conceder férias com início no período de 2 (dois) dias de antecedência a feriados ou finais de semana, desde que elas estejam formalmente programadas e aprovadas no seu sistema de folha de pagamento.

MCCM
MCCM

MDMA
MDMA

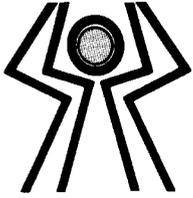
PRG
PRG

SRBP
SRBP

7

JM
JM

RIC
RIC



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As funcionárias que retornarem de licença maternidade e/ou licença amamentação, que solicitarem formalmente à **EMPRESA**, poderão iniciar o período de gozo de férias no primeiro dia útil seguinte ao término da respectiva licença, desde que as férias estejam formalmente programadas e aprovadas no seu sistema de folha de pagamento conforme calendário divulgado pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

A **EMPRESA** poderá descontar dos salários dos seus trabalhadores, consoante o artigo 462 da CLT e demais permissões legais, os valores relativos à alimentação, convênios com instituições de ensino, planos de convênios médicos e odontológicos, transportes, empréstimos pessoais, despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS, contribuições às associações, clubes e outras agremiações, mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais, demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

O benefício auxílio creche / babá será concedido pela **EMPRESA** para todas as empregadas com filhos, sejam eles naturais, legalmente adotados ou sob guarda judicial devidamente comprovada, para todos os empregados que sejam pais solteiros, separados ou viúvos, que comprovadamente detenham a guarda do filho, ou que tenham união homoafetiva devidamente reconhecida, e à todas as esposas ou companheiras dos empregados que forem pais casados ou em união estável, se elas trabalharem com registro em carteira de trabalho e não receberem o auxílio creche ou babá de seus empregadores ou se estiverem desempregadas. O benefício será concedido de acordo com os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão elegíveis ao benefício as mães até que os filhos ou filhas completem 6 anos de idade e os pais até que os filhos ou filhas completem 4 anos de idade, de acordo com as condições acima estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01 de abril de 2024 o valor do reembolso terá o reajuste de 3,93% e passará a ser R\$ 671,61 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) por filho sob cuidado de babá ou escola particular, conforme Parágrafo Terceiro e Quarto a seguir. As diferenças de valores retroativas à data-base serão pagas na primeira folha de pagamento aberta após a assinatura desse acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aqueles que optarem pela contratação de babá, desde que seja devidamente registrada, o valor do reembolso será multiplicado pelo número de filhos, desde que na idade estabelecida, e limitado ao valor mensal pago à babá contratada, sendo necessário efetuar adesão ao benefício e o recadastro semestral, quando solicitado pela **EMPRESA**, mediante preenchimento do formulário correspondente, que deve ser anexado à cópia da carteira de trabalho com o registro



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



ou ao eSocial da babá contratada, e entregue ao departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO QUARTO: Para aqueles que optarem por berçários e pré-escolas particulares e legalmente habilitadas, o valor do reembolso por filho, desde que na idade estabelecida, será limitado ao valor de cada mensalidade paga, sendo necessário efetuar adesão ao benefício e o recadastramento semestral, quando solicitado pela EMPRESA, mediante preenchimento do formulário correspondente, que deve ser anexado à cópia de comprovante de matrícula e entregue ao departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pais casados ou em união estável deverão apresentar os seguintes documentos de suas esposas ou companheiras semestralmente: cópia da página da carteira de trabalho física ou digital com o registro atual ou o último registro e carta da empresa em que trabalham, devidamente assinada, informando que não concedem o benefício auxílio creche ou babá.

PARÁGRAFO SEXTO: O Auxílio Creche / Babá será reembolsado em folha de pagamento desde que os **EMPREGADOS** inscritos no benefício apresentem o comprovante de pagamento em seu nome ou em nome de seu cônjuge juntamente com o formulário de solicitação do reembolso. Serão aceitos para reembolso o máximo de dois comprovantes de pagamento por mês, desde que sejam exclusivamente referentes ao mês atual e ao mês imediatamente anterior. Portanto, comprovantes de pagamentos mais antigos não serão aceitos para reembolso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade dos **EMPREGADOS** inscritos no benefício efetuar a solicitação de reembolso dentro do calendário mensal divulgado pela **EMPRESA**.

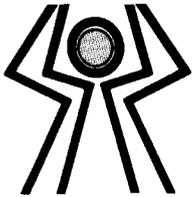
PARÁGRAFO OITAVO: O auxílio creche / babá correspondente a filhos com deficiência que não tenham condições mínimas de independência e autocuidado, mediante relatório do médico assistente, não terá limite de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **EMPRESA** prorrogará a licença maternidade por 60 (sessenta) dias e a licença paternidade por 15 (quinze) dias, de acordo com a lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, a qual criou o Programa Empresa Cidadã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a **EMPREGADA** obriga-se a formalizar sua solicitação à área de Recursos Humanos até o final do 1º. (primeiro) mês após o parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ter direito à prorrogação da licença paternidade por mais 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias previstos na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 7º e o Art 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



(ADCT), o **EMPREGADO** obriga-se a formalizar sua solicitação à área de Recursos Humanos no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto mediante apresentação de comprovante de sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período da prorrogação das licenças maternidade e paternidade, as **EMPREGADAS** e os **EMPREGADOS** terão direito à sua remuneração integral.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período dessas licenças, os **EMPREGADOS** não poderão exercer outras atividades remuneradas e não poderão solicitar o AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ, conforme Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento das regras previstas na presente cláusula implicará no cancelamento imediato da prorrogação das referidas licenças e poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança, a prorrogação da licença legal será garantida pelo período estabelecido pelo Programa Empresa Cidadã ou, na ausência de definição da prorrogação pelo referido programa, na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

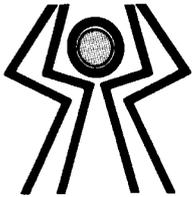
Fica autorizado pelo Sindicato Laboral, que a Empresa firme convênio com entidade financeira para promover Empréstimo Consignado a seus Empregados, a ser praticado nos estritos termos previstos na legislação correspondente. A **EMPRESA** compromete-se a firmar o convênio para empréstimos consignados mediante o aceite da entidade financeira que operacionaliza o pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM HOME OFFICE

Apenas mediante solicitação da **EMPRESA** e em caráter de exceção, os empregados poderão realizar suas atividades laborais em *home office*, desde que as mesmas possam ser executadas sem a necessidade de estarem fisicamente presentes na **EMPRESA**, e mediante consenso entre as partes sobre o período e a duração do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para poder realizar o trabalho em *home office*, os empregados deverão possuir acesso à internet compatível com a execução de suas rotinas laborais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá os equipamentos *notebook* e *headset*, bem como *software* ou aplicativo para ligações telefônicas e realização de reuniões virtuais por meio desses equipamentos, cabendo ao empregado utilizá-los com a finalidade a que se destina o trabalho, zelando por sua guarda e conservação, além de comprometer-se a devolvê-lo ao setor competente da EMPRESA quando este se tornar impróprio para uso ou em eventual desligamento.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



PARÁGRAFO TERCEIRO: No sistema de *home office*, os empregados não estão autorizados contratar e/ou expandir qualquer serviço/custo extraordinário, tais como locação de espaço de trabalho, entre outros, além de não estar autorizada reunião presencial com cliente e/ou fornecedores na residência do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao empregado, no labor de forma remota, respeitar a jornada de trabalho regular de 8 (oito) horas diárias e os horários estabelecidos para entrada, almoço e saída dispostos na CLÁUSULA SÉTIMA, Parágrafo Sétimo. Eventuais horas extras deverão ser feitas apenas mediante aprovação prévia do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO: O espaço de trabalho escolhido pelo empregado, enquanto este laborar de forma remota, deverá cumprir as medidas de segurança, postura, organização, higiene e ergonomia, utilizando-se dos recursos que já possui em sua residência.

PARÁGRAFO SEXTO: O labor em *home office* não exime o empregado do cumprimento de todas as políticas da EMPRESA, incluindo aquelas que dispõe sobre propriedade intelectual, segurança da informação, conformidade, recursos humanos, política de privacidade e código de ética.

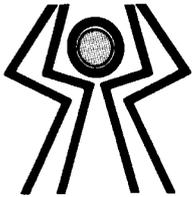
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSÍDIO DE CURSOS

A EMPRESA poderá conceder aos seus empregados ativos, como forma de incentivo à qualificação e aperfeiçoamento, desde que o empregado possua 12 (doze) meses ou mais de tempo de serviço e conforme critérios estabelecidos internamente, subsídio parcial em cursos relacionados à função dos colaboradores, mediante aprovação da diretoria da área, Recursos Humanos e Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a **EMPRESA** compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente – CIPAS conforme NR 5, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPAS implantadas, incrementando sua atuação nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- c) Realização de eleições para composição das CIPAS, nos termos determinados pela legislação respectiva;
- d) Garantia contra despedida arbitrária dos membros das CIPAS que representem os empregados;
- e) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança, sempre que for necessário ou legal;



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



- f) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- g) Fornecimento de cópias dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de dois homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA assegurará pessoal qualificado, conforme NR-10, em número necessário para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – USO DE UNIFORMES E/OU FARDAMENTO
A EMPRESA, sempre que exigir ou for necessário para o exercício de cada cargo, fornecerá gratuitamente aos trabalhadores os uniformes adequados às condições funcionais e ambientais de trabalho, cujo uso seja obrigatório por parte destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não ocorra o fornecimento dos uniformes, os trabalhadores serão considerados isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá os uniformes ou fardamentos exigidos, em número suficiente e de acordo com a necessidade de cada cargo. Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
As partes comprometem-se a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acordado, sempre que necessário, realizar uma reunião para verificar como o **ACORDO** vem sendo praticado por ambos, **EMPRESA** e **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A **EMPRESA**, de acordo com o que preceitua o artigo 3º da Lei 10.101/2000, caso haja metas estabelecidas e aprovadas para o ano, deverá envidar os seus esforços para iniciar, até o mês de setembro de cada ano, negociação com o **SINDICATO** para o aditivo/acordo, onde constará a regra de cálculo com os múltiplos salariais por nível hierárquico. Caso venha a se firmar um novo Acordo ou Aditivo relacionado à participação nos lucros, a Empresa deverá comunicar seus colaboradores nesse sentido em até 15 dias contados da data do Acordo ou Aditivo em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

MCCM
MCCM

MDMA
MDMA

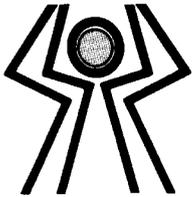
PRG
PRG

SRBP
SRBP

12

JM
JM

RIC
RIC



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



A **EMPRESA** compromete-se a entrar previamente em contato com o **SINDICATO**, visando regular o trabalho de seus **EMPREGADOS**, caso venham a trabalhar em sistema de turnos de revezamento, além de outras condições pertinentes a tal sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Havendo por parte do **EMPREGADO** manifestação expressa no momento do agendamento de suas férias no sistema, a **EMPRESA** concederá a antecipação da 1ª parcela do 13º salário, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário base, entre os meses de fevereiro e outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS – PCCS

A **EMPRESA** poderá apresentar ao **SINDICATO**, sua estrutura de Cargos e Salários, assim que autorizada e implantada, indicando as seguintes informações:

- I – Nomenclatura dos seus cargos;
- II – Estrutura de níveis hierárquicos;
- III – Informação do sistema de progressão e promoção adotado;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **EMPRESA** dará conhecimento da estrutura de cargos existente ao **SINDICATO**, o qual, por sua vez, responsabilizar-se-á pelo sigilo de tais informações. Somente a **EMPRESA** poderá divulgá-lo a seus empregados ou ao mercado, podendo o infrator sofrer as penalidades legais cabíveis.

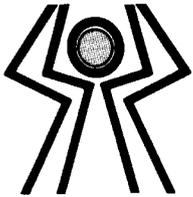
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

A **EMPRESA** reembolsará a seus empregados o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por quilômetro percorrido, quando este utilizar veículo próprio para fins de trabalho e desde que seja previamente autorizado pelo Gerente do Setor em que desempenha suas atividades laborais, para cobertura de todos os custos deste transporte, tais como, combustível, manutenção do carro, depreciação e outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL

A **EMPRESA** deverá ter 2 (dois) Representantes Sindicais, sendo um em Salvador e outro no Interior do estado, quando atingir o número de empregados determinado em lei, que serão escolhidos por seus empregados. Estes terão a função de acompanhar os problemas relativos aos interesses da categoria na **EMPRESA**, além de acompanhar outros assuntos de comum interesse nas reuniões plenárias sindicais. Para isso, terão eles o direito a liberação de 1 (um) dia a cada 2 (dois) meses, sendo que deverão solicitar autorização expressa dos gestores imediatos, mediante carta a ser expedida pelo **SINDICATO**, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da ausência desejada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TAXA ASSISTENCIAL DA CAMPANHA SALARIAL EM FAVOR DO SINDICATO



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



Nos termos do artigo 513, alínea “e”, fica acordado o pagamento ao SINDICATO de uma contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base de cada trabalhador beneficiado pelo presente Acordo. O valor correspondente será descontado em duas parcelas fixas de 1% (um por cento) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma dos artigos 545, 580 e seguintes da CLT, a EMPRESA realizará o desconto da contribuição assistencial daqueles empregados que sejam contemplados pelo acordo coletivo, com exceção dos sócios do SINDICATO, que ficarão isentos desta contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao EMPREGADO não sindicalizado que discordar do desconto da contribuição acima mencionada no caput, será facultado manifestar a sua oposição ao desconto, mediante a apresentação de carta de oposição escrita de próprio punho, a ser entregue na sede do SINDICATO ou para o e-mail sinergia@sinergiabahia.com.br em até 5 dias úteis após a assinatura do presente acordo. O e-mail deve ser intitulado "Oposição ao desconto da contribuição assistencial" e na carta de oposição deve conter o nome completo do trabalhador e o número de matrícula ou CPF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os EMPREGADOS serão comunicados via e-mail sobre o período de oposição a taxa negocial pelo SINDICATO e pela EMPREGADORA.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINDICATO se compromete a comunicar a EMPRESA sobre eventuais oposições ao desconto em tempo hábil para o processamento da folha de pagamento da EMPRESA e a EMPRESA se compromete a fazer o desconto da referida taxa em holerite com o respectivo repasse ao SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINDICATO assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de Ação ajuizada contra ela, e que tenha como objeto o desconto previsto na presente cláusula. Caberá exclusivamente ao SINDICATO, responder perante os EMPREGADOS ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a EMPRESA eximida de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EMPRESA avaliará a possibilidade de implantação, para seus empregados, um Plano de Previdência Privada Complementar, a partir de 2025.


MCCM


MDMA

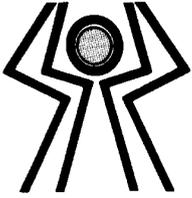

PRG


SRBP

14


JN


RCM



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A **EMPRESA**, garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACT

A **EMPRESA**, pagará uma multa em caso de descumprimento desse ACT no valor de 1% (um por cento) do salário-mínimo vigente, por cada trabalhador, a ser depositado na conta do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **ACORDO**, ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO**.

Salvador, 20/05/2024.

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DIAMANTINA EÓLICA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Representantes legais:

Sergio Brasil
Sergio Brasil (17 de maio de 2024 15:15 ADT)

SERGIO ROS BRASIL PINTO
Diretor Presidente
CPF: 010.833.047-80

Paulo Roberto Gozzi
Paulo Roberto Gozzi (17 de maio de 2024 12:20 ADT)

PAULO ROBERTO GOZZI
Diretor Jurídico
CPF: 246.395.148-67

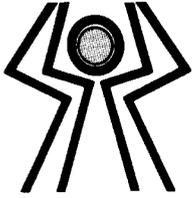
Testemunhas:

Marcio Douglas Moura de Araujo
Marcio Douglas Moura de Araujo (17 de maio de 2024 11:49 ADT)

MARCIO DOUGLAS MOURA DE ARAUJO
Superintendente de RH e Comunicação Interna
CPF: 030.221.794-05

Maryan Carmen Crocillo Madi
Maryan Carmen Crocillo Madi (17 de maio de 2024 11:28 ADT)

MARYAN CARMEN CROCILLO MADI
Coordenador de RH
CPF: 290.511.158-58



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.



Julia Margarida A do Espírito Santo
Julia Margarida A do Espírito Santo (20 de maio de 2024 10:01 ADT)

Rafael Santos Oliveira

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO
Diretora Executiva
CPF: 955.853.385-87

RAFAEL SANTOS OLIVEIRA
Coordenador Geral
CPF: 325.617.765-49